



№ 165 14998

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Ofício GV 42º n.º 090/2017

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Ilustríssimo Senhor Caio Megale.
DD Secretário Municipal da Fazenda.


CÓPIA

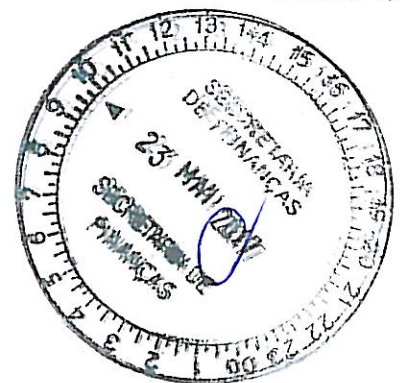
Ao cumprimentá-lo, cordialmente retransmito as sugestões ao PL 277/2017 que Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017, elaboradas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo-FECOMERCIOSP anexadas.

Cumpre salientar que pretende a FECOMERCIOSP:

1. Para qualquer débito pago à vista redução de 95% do valor da multa e dos juros e redução de 100% do valor das despesas processuais e honorários advocatícios;
2. Ampliação do prazo de parcelamento de 120 para 240 meses com redução de 85% do valor da multa e dos juros e redução de 100% do valor das despesas processuais e honorários advocatícios;
3. Remissão de todos os débitos com a PGM, inclusive daqueles com exigibilidade suspensa e que em 31/12/2016 estejam vencidos há cinco anos ou mais, cujo valor consolidado seja igual R\$ 10.000,00;
4. Na atualização dos débitos, solicitam a exclusão da incidência de 1% ao mês, ou seja, restaria apenas a aplicação da taxa SELIC;
5. Supressão do termo autorizativo para efetivação do protesto.

Certo de poder contar com vossa manifestação, renovo os votos de elevada estima e, registro meus sinceros agradecimentos.


Aurélio Nomura
Vereador - PSDB
Líder do Governo



Ilustríssimo Senhor Caio Megale.
DD Secretário Municipal da Fazenda.
Viaduto do Chá, 15, 12º andar. Edifício Matarazzo. CEP 01002-900. São Paulo-Sp.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 01-00277/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Dória Junior, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 – PPI 2017, para que as empresas e pessoas físicas possam quitar suas dívidas de natureza tributária ou não, decorrente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, do Imposto sobre Serviços – ISS, de taxas ou multas por descumprimento de obrigações acessórias, lançados até o dia 31 de dezembro de 2016, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP respeitosamente expõe considerações e propõe alterações à matéria.

Primeiramente, destaca-se que os termos do referido Projeto atendem parcialmente aos atuais interesses dos contribuintes do município, que enfrentam escassez de receitas para saldar os seus débitos em razão da crise econômica do País.

De acordo com o Projeto, o contribuinte poderá quitar seus débitos em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, mais 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Além disso, serão concedidos descontos para os débitos tributários com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única.

Já para os débitos tributários parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, a redução será de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa.

Ademais, para os débitos não tributários está prevista redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórias incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única, e redução de 60% (sessenta

por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Cabe ao contribuinte que pretende aderir ao PPI 2017 renunciar a qualquer ação judicial em discussão, devendo ainda realizar o pagamento dos honorários de sucumbência e demais despesas do processo administrados devida para a Procuradoria Geral do Município.

Além disso, os depósitos judiciais mantidos nos processos de execução fiscal como garantia poderão ser dados como pagamento do débito, ocorrendo o seu abatimento do saldo devedor da dívida.

Em síntese, a FECOMERCIO SP espera que, durante a tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 01-00277/2017 na Câmara dos Vereadores, ocorram alterações favoráveis aos contribuintes, e, para isso, a Entidade sugere que o texto do Projeto inclua uma redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora na hipótese de pagamento em parcela única, para todos os débitos, sem exceção.

Por sua vez, na hipótese de pagamento parcelado, a proposta da Federação é a de que seja incluída a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora para todos os débitos.

Além disso, a Entidade almeja que os valores dos encargos legais e honorários sejam reduzidos em até 100% (cem por cento), tendo como exemplo o texto o Programa de Regularização Tributária – PRT do Governo Federal, criado pela Medida Provisória – MP nº 766/2017, em trâmite no Congresso Nacional.

A FECOMERCIO SP sugere também que os débitos (tributários ou não) considerados de pequeno valor – até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – sejam anistiados, considerando como exemplo os termos da Portaria nº 02/2014, do Procurador Geral do Município de São Paulo, que fixa critérios para aplicação da Lei Municipal nº 14.800/2008, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções de débitos de pequeno valor e dispõe sobre o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA de débitos tributários e não tributários.

Outro ponto importante a ser reparado no Projeto de Lei Municipal nº 01-00277/2017 é a ampliação do prazo para pagamento dos débitos para até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao limite de 20 (vinte) anos.

Com relação à aplicação da correção dos débitos prevista no Projeto de Lei, faz-se necessário que seja considerada apenas a aplicação da taxa referencial do SELIC, sem o adicional de 1% (um por cento) ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Por fim, a FECOMERCIO SP sugere que seja suprimido o ponto do Projeto que prevê o protesto extrajudicial do título executivo no caso da exclusão do contribuinte que aderiu ao PPI, uma vez que essa previsão na propositura prejudica a atividade econômica do contribuinte, colocando em risco a obtenção de crédito, o que pode levar ao encerramento da sua atividade, agravando, conseqüentemente, a situação da economia paulistana.

Resumidamente, a FECOMERCIO SP propõe que sejam incluídos no Projeto de Lei Municipal nº 01-00277/2017 os itens elencados na tabela abaixo, a saber:

A.	Para qualquer débito pago à vista, redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor das despesas processuais e honorários advocatícios.
B.	Para qualquer débito parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor das despesas processuais e honorários advocatícios.
C.	Remissão de todos os débitos com a Procuradoria Geral do Município, inclusive daqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2016, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado seja igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
D.	Aplicação apenas da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC na atualização dos débitos, <u>sem</u> a incidência de 1% (um por cento) ao mês em que o pagamento estiver sendo realizado.
E.	Supressão do termo autorizativo para a efetivação do protesto

extrajudicial do título executivo em Cartórios de Protesto, uma vez que essa previsão na propositura prejudica a atividade econômica do contribuinte, podendo encerrar suas atividades, o que, conseqüentemente, agravaria a economia paulistana.

Contando com o valeroso apoio de Vossa Excelência aos pleitos ora expostos, a FECOMERCIO SP agradece a atenção dispensada e renova votos de elevada estima.


Respeitosamente,



ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

A Sua Excelência o Senhor
AURÉLIO NOMURA
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

 Solic_Urg/abcjunior/40450/jrg

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO